

PARECER CME Nº 01/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Inajá-PE

ASSUNTO: Apreciação quanto à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Inajá-PE”.

RELATORES: Antônia Amélia de Araújo, Magna de Lourdes Laranjeira.

I. RELATÓRIO

a) Histórico

O Secretário (a) Municipal de Educação, senhor (a) Juliana de Azevedo Ferreira, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 40/2025-, de 14 de maio de 2025, solicitando a apreciação emissão de parecer sobre a “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Inajá-PE”, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 1.232, de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Resolução CNE/CEB nº 07/ 2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral, a Portaria Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria nº 64 de 26 de dezembro de 2023, que altera o anexo II da Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023.

A Rede Municipal de Ensino de Inajá-PE, em conformidade com a meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação- “Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo



menos, 25% dos alunos (as) da Educação Básica, vem realizando esforço a cada ano para oferta da Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Fundamental.

De acordo com a Lei 14.640/2023 e a Portaria nº 2.036/2023, e o Decreto Municipal nº 007 de 15 de março de 2024, a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política parametrizada pelo aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino; a reestruturação curricular na perspectiva da educação integral; a formação de educadores; o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios; e o fomento de projetos inovadores, ressignificando a concepção de educação as dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política).

A proposta curricular da educação em tempo integral na rede municipal, fomentará aos alunos condições para o desenvolvimento da aprendizagem, especialmente aos estudantes que mais precisarem ser assistidos, promovendo o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

b) Apreciação

Compreendendo o significado de uma Política Pública Educacional, a qual responde ao Planejamento Decenal do território Municipal- META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 1.232/2015 de junho de

2015, que disserta sobre o cumprimento das estratégias para ampliação de oferta de educação de tempo integral das escolas públicas.

O município tem se esforçado e expressa planejamento em direção as proposições, estabelecidas na lei 698 de 24 de abril de 2024 que institui a Política Municipal de Educação Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Inajá-PE.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de abril de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

II. CONCLUSÃO

Considerando o incentivo à criação de novas matrículas em tempo integral como estratégia para a melhoria da educação pública, conforme exposto ao longo deste parecer; tendo em vista a elevação dos resultados de aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental; e considerando a instituição da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, conforme a Portaria Ministerial nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, além do alinhamento às estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) e o decreto Municipal nº 007 de 15 de março 2024, a comissão de relatores, à luz dos dispositivos legais citados, **não identifica impedimentos** à solicitação apresentada. Assim, **manifesta-se favoravelmente à instituição da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Inajá-PE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Padre Agostinho Bohlen, S/N – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000



III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Inajá-PE aprova por unanimidade o presente Parecer.

Inajá, 14 de maio de 2025

Paula Frassinetti Guimarães de Sá
Paula Frassinetti Guimarães de Sá

Presidente do Conselho Municipal de
Educação

Somuel Fagundes Freire Lima

Antônia Amélia de Araújo

Magna de Sousa Saraifeira Lacerda.

Ruciana Ramos Tonnes

Leandro Gomes de Almeida

Arnono Barbosa de Vas

Adriana Regina de Araújo Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Padre Agostinho Bohlen, S/N – Centro - Inajá-PE / CEP: 56560-000